



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE
SÃO PAULO

30ª Câmara de Direito Privado

Apelação Cível Nº 1014788-44.2024.8.26.0007

Registro: 2025.0000444377

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 1014788-44.2024.8.26.0007, da Comarca de São Paulo, em que é apelante SUSIANE APARECIDA BELLINELLO BARBOSA, é apelada TELEFÔNICA BRASIL S.A.

ACORDAM, em 30ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Negaram provimento ao recurso. V. U.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores MONTE SERRAT (Presidente) E MARIA LÚCIA PIZZOTTI.

São Paulo, 7 de maio de 2025.

CARLOS RUSSO
RELATOR

Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE
SÃO PAULO

30ª Câmara de Direito Privado

Apelação Cível Nº 1014788-44.2024.8.26.0007

APELAÇÃO Nº 1014788-44.2024.8.26.0007

**COMARCA DE SÃO PAULO - 3ª VARA CÍVEL DO FORO
REGIONAL DE ITAQUERA**

**APELANTE: SUSIANE APARECIDA BELLINELLO BARBOSA
(autora)**

APELADA: TELEFONICA BRASIL S/A (ré)

SENTENÇA: JUÍZA DE DIREITO LIZIANNE MARQUES CURTO

EMENTA:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. Suposta conduta ilícita atribuída à operadora de serviços de telecomunicações. Decisão terminativa, tomando a figura dos artigos 290, 321 e 485, IV, do Código de Processo Civil. Apelo da autora. Desprovimento.

VOTO Nº 52.600

RELATÓRIO

Conduta ilícita atribuída à operadora de serviços de telecomunicações, decisão terminativa, tomando a figura dos artigos 290, 321 e 485, IV, do Código de Processo Civil (fls. 103/104), apelo da autora, batendo-se pela retomada do procedimento.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE
SÃO PAULO

30ª Câmara de Direito Privado

Apelação Cível Nº 1014788-44.2024.8.26.0007

Resposta recursal, a fls. 146/153.

FUNDAMENTAÇÃO

Cautela a prevenir possível contexto de “litigância predatória”, comando da ilustre magistrada da causa, a fls. 74/75, fez-se oportuno, para melhor integração documental, em harmonia com orientação do Núcleo de Monitoramento de Perfis de Demanda - NUMOPEDE, da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça,

Providência não atendida, assim, corretamente, levou à extinção do processo, tomando as figuras dos artigos 290, 321 e 485, IV, do Código de Processo Civil.

DISPOSITIVO

Do exposto, pelo meu voto, **nego provimento**
ao recurso.

CARLOS RUSSO
Relator